



Pedido de Habilitação nº: 0049590-77.2019.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0021549-38.1998.8.19.0000
Autor: Mariangela Marreiros Ferreira
Réu: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Considerando a inércia dos requerentes em cumprir a determinação de fls. 101, determino a extinção do feito, na forma do artigo 485, III, do CPC.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)